

| | |
|--------------------|--|
| PROCESSO Nº | 4356-7/2011 |
| INTERESSADO | CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO |
| ASSUNTO | EMBARGOS DE DECLARAÇÃO |
| EMBARGANTE | WILSON PENTECOSTE DOS SANTOS |
| EMBARGADO | ACÓRDÃO N.º 4.006/2011 DO TCE – MT |
| RELATOR | CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA |

DESPACHO

Trata-se de Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes interposto pelo Sr. Wilson Pentecoste dos Santos em desfavor do Acórdão nº 4.006/2011 (fls. 377/390 - TCE), que julgou Irregulares as Contas Anuais de sua gestão, no exercício de 2010.

Em observância ao procedimento previsto no artigo 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007¹ (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), determino o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas.

Após, retornem-se os autos conclusos.

Cuiabá, 23 de abril de 2013.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto

¹ **Art. 141.** Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.

§ 2º. Efetuada a análise da defesa, o relator notificará o interessado ou seu procurador, por transmissão eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, para apresentar manifestação final, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos, sendo que ao término desta fase os autos serão enviados ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei.